DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3387/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/16778/2014
PROTOCOLO	: 1549678
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COXIM
JURISDICIONADO	: ROGÉRIO MÁRCIO ALVES SOUTO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 059/2014
RELATOR (A)	: CONS.RONALDO CHADID
VALOR	R$ 60.446,00

Em exame a formalização do Contrato Administrativo nº 059/2014 celebrado entre o Município de Coxim através do Fundo Municipal de Saúde Pública de Coxim e a Empresa R.R Nogueira Comercio e Representações Ltda., visando à aquisição de material permanente – mobiliário para escritório – destinados às unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde Pública, no valor inicial da contratação de R$ 60.446,00 (sessenta mil quatrocentos e quarenta e seis reais).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 09/2014 – foi considerado regular e legal, conforme Acordão **AC01 - G.RC - 1433/2015**, nos autos **TC/MS nº 16789/2014.**

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização do Contrato Administrativo nº 059/2014, atendem integralmente as disposições estabelecidas na Lei 8.666/93; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011, exceto pela remessa do contrato mais de 30 (trinta) dias além do previsto no Anexo I, Capitulo III, Seção I, subitem 1.1.1. Alínea *a*, da Instrução Normativa TC/MS 35/11 (ANA-5ICE- 19622/2015- *f.*137/139).

O Ministério Público, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade da formalização contratual e pela aplicação de multa, conforme parecer acostado às *f.* 140/141 (PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-3886/2016).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização do Contrato Administrativo nº 059/2014 celebrado entre o Município de Coxim através do Fundo Municipal de Saúde Pública de Coxim e a Empresa R.R Nogueira Comercio e Representações Ltda.

O Contrato Administrativo nº 059/2014 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota de empenho.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que a formalização do Contrato Administrativo firmado sob nº 059/2014 foi realizado de acordo com a Lei 8.666/93, porém o contrato fora remetido fora do prazo.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e com fundamento no art. 120 II, da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO** nos seguintes termos:

I- pela **REGULARIDADE** *da formalização do Contrato Administrativo nº059/2014,* celebrado entre o Município de Coxim através do Fundo Municipal de Saúde Pública de Coxim e a Empresa R.R Nogueira Comercio e Representações Ltda. de acordo com o previsto na Lei 8666/93 , com ressalva pela remessa do contrato mais de 30 (trinta) dias do previsto no Anexo I, Capitulo III, Seção I, subitem 1.1.1. Alínea *a*, da Instrução Normativa TC/MS 35/11;

II -Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Secretário Municipal, ***Rogério Márcio Alves Souto,*** inscrito no CPF nº 786.258.151-20, no valor de correspondente a **30 (trinta) UFERMS**, em face da remessa intempestiva, prevista no art. 170, parágrafo 1º, inciso I, alínea *a*, do Regimento Interno do TC/MS, na forma do provimento nº 02/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS.

III- Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nós temos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

É a decisão.

Campo Grande 19 de abril de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA